

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº. 446/2020 - SMS.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P179806/2020.**

**Natureza do Ato:**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 44.734.671/0001-51.**

**Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E TÓPICOS I, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Fundamentação**

O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 305/2020 - SMS**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 049/2020 - SMS** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº. P179806/2020**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Valor:**

O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 278.140,68 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

**Prazo de Vigência:**

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Recursos orçamentários:**

As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.000000.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.1.213.0000.00.00** da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;



- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.1.214.0000.00.00** da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2020.

**Assinam:**

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;  
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

\* Esta página é parte integrante do Extrato do Contrato nº. 446/2020 – SMS, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. – CNPJ/MF nº. 44.734.671/0001-51.





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WCF4WWP9

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 278062 e código WCF4WWP9

**ASSINADO POR:**

**Contrato nº.** 446/2020 – SMS.

**Processo nº.** P179806/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de sua titular, **Dr<sup>a</sup>. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.734.671/0001-51**, com sede à Rodovia Itapira-Lindóia (Km 14), Itapira, São Paulo, CEP.: 13974-900 e Escritório Administrativo em Fortaleza/CE, situado à Avenida Desembargador Moreira 2.120, salas 405/406 - Aldeota, CEP.: 60170-002, telefone: (19) 3863-9549 e endereço eletrônico: [liliane.machado@crystalia.com.br](mailto:liliane.machado@crystalia.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da Cédula de Identidade nº. 248370662 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 246.842.158-22, residente e domiciliado à Rua das Primaveras 30 - Vila Santa Marta, Itapira, São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 305/2020 - SMS**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 049/2020 - SMS** e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **P179806/2020**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E TÓPICOS I, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 278.140,68 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000,00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.1.213.0000.00.00** da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.1.214.0000.00.00** da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 049/2020 - SMS**.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2020 - SMS**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

##### **8.2. Quanto à entrega:**

8.2.1.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no endereço previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 049/2020 - SMS**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

### 8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal (is) do contrato.

8.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente, aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do Órgão CONTRATANTE.

8.3.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a CONTRATANTE, ficando obrigada a:

9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2020 - SMS e legislação pertinente:

10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.7. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos seguintes servidores:

HOSPITAL	NOME	MATRÍCULA	CARGO
HDGMBC	Maria Solange de Moura	125.356-01	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Edísio Jataí Cavalcante Filho	13.595-04	Diretor Administrativo Financeiro





HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Willames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Fred Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente

11.2. Compete ao GESTOR/FISCAL, entre outras atribuições:

11.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 049/2020 - SMS**.

11.2.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor/Fiscal do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº. 13.735/2016.

12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.



12.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes., desde que devidamente motivadas e justificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE,            de    de 2020.

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
CONTRATANTE

**ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CONTRATADA

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**

\* Esta página é parte integrante do Contrato nº. 446/2020 – SMS, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. – CNPJ/MF nº. 44.734.671/0001-51.



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°. 446/2020 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a CONTRATANTE e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n°. 049/2020 - SMS**.

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CNPJ N° 44.734.671/0001-51**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (RS)	HDGMJW		HDEBO		HDEAM		HDMJBO		HDGMBC		HDGMM		HMDZAN		SMS		TOTAL	
					QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)	QTD E	P. TOTAL (RS)
7	Oferecemos: Colagenase 0,6UI-pom.dermat.30 G. Validade: 24 meses. Nome Comercial: Kollagenase 0,6UI/g pom.dermat.-10bi. Apresentação: Cx c/10 bisnagas x 30G. Observações: Registro no Ministério da Saúde: 1.0298.0431.009-6. Marca: Cristália. Procedência: Nacional. Fabricante: Cristália Prod Quim Far LTDA.	BISNAGA	5.153	RS 10,8300	360	RS 3.898,8000	1.260	RS 13.645,8000	1.688	RS 18.281,0400	0	RS -	0	RS -	180	RS 1.949,4000	1.500	RS 16.245,0000	0	RS -	4.988	RS 54.020,0400



9	Oferecemos: Colagenase 0,6UI + Cloranf. 0,01G - Pom.Derm.- 30G. Validade: 24 meses. Nome Comercial: Kollagenase c/Cloranf 0,6U/g+0,01g, Quantidade: 7.253 bisnagas x 30G. Observações: Registro no Ministério da Saúde: 1.0298.0505.01 0-1. Marca: Cristália. Procedência: Nacional. Fabricante: Cristália Prod Quim Farm LTDA.	BISN AGA	7,25 3	R\$ 6,4800	540	R\$ 3.499,20 00	0	R\$ -	788	R\$ 5.106,240 0	112 5	R\$ 7.290,00 00	450	R\$ 2.916,00 00	225	R\$ 1.458,000 0	3,0 00	R\$ 19.440,00 00	0	R\$ -	6.128	R\$ 39.709,440 0
---	--	-------------	-----------	---------------	-----	-----------------------	---	----------	-----	-----------------------	----------	-----------------------	-----	-----------------------	-----	-----------------------	-----------	------------------------	---	----------	-------	------------------------



16	Oferecemos: Lidocaína clor. 100mg spray 50ml. Validade: 36 meses. Nome Comercial: Xylestein 10% spray 1fr.x50ml.Quan tidade:4.203 frascos. Apresentação: Cx c/1frascox50ml. Observações: Registro no Ministério da Saúde: 1.0298.0357.01 0-8. Marca: Cristália. Procedência: Nacional. Fabricante: Cristália Prod Quim Farm LTDA.	FR	4.203	R\$ 44.760,00	18	R\$ 805.6800	180	R\$ 8.056,8000	23	R\$ 1.029,4800	75	R\$ 3.357,0000	0	R\$ -	0	R\$ -	3.750	R\$ 167.850,0000	74	R\$ 3.312,2400	4.120	R\$ 184.411,2000
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>				<b>R\$ 8.203,68</b>	<b>R\$ 21.702,60</b>	<b>R\$ 24.416,76</b>	<b>R\$ 10.647,00</b>	<b>R\$ 2.916,00</b>	<b>R\$ 3.407,40</b>	<b>R\$ 203.535,00</b>	<b>R\$ 3.312,24</b>	<b>R\$ 278.140,68</b>										

\* Esta página é parte integrante do Anexo Único do Contrato nº. 446/2020 – SMS, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. – CNPJ/MF nº. 44.734.671/0001-51.





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número US9SEQFR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 278062 e código US9SEQFR

## ASSINADO POR:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822 em 19/10/2020

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 17/11/2020